



PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2021

Termo de Convênio para Cessão de Servidor Público Municipal, lavrado entre a Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE e a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.114004/0001-42, com sede na Av. Alcino Alves Costa, nº 363, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR**, portador da RG nº 8.226-58 - SSP/SE e do CPF nº 596.336.545-72, e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues, 47, CEP 49810-0000, cidade de Poço Redondo- SE, neste ato representado pelo **Sr. MANOEL MESSIAS MILITÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n 127.579.265-00, portador do RG: 429.800, firmam o presente Termo de Convênio para cessão de servidor público municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica na cessão mútua de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE e da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO
EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

A designação do servidor será procedida das seguintes cautelas:

1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com os funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;
2. A frequência do servidor cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no setor Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, caso solicitadas, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CONCESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências posteriores cabíveis;
5. É facultada de devolução do servidor, mediante prévia comunicação;
6. A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no órgão de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.
7. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.
8. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
9. É vedada a sub-cessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
10. O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e



normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CESSIONÁRIO

1. Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município;
2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé-pública;
3. Cumprir rigorosamente o disposto nos itens 3 e 4 da Clausula Segunda;
4. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor segundo o seu alvedrio.
5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE.
6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor CEDIDO.
7. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante



prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Poço Redondo – SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Poço Redondo, 06 de Abril de 2021.

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Poço Redondo

Sr. MANOEL MESSIAS MILITÃO

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

1- Maria Edinalva de Lino

CPF: 988.603.215-49

2- Rodrigue Mats da Mota

CPF: 047.436.545-05